

PROJETO DE LEI Nº 642, DE 30 DE Junho DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 07 / 2023
Secretário

Dispõe sobre o programa e terapia nutricional para pessoas com transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, por seu Presidente, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 2º. São objetivos do programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista:

- I — Garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde de pessoa com transtorno do espectro autista, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente habilitados, das unidades das redes pública e privada de saúde, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes;
- II — Promover a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde, principalmente da Atenção Básica do SUS, para que possam contribuir efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e de sua qualidade de vida;
- III — Incentivar a articulação entre as redes públicas de atendimento a pessoas com TEA, visando o desenvolvimento de estratégias alimentares relacionados aos traços de seletividade alimentar que podem envolver esse transtorno; a atenção qualificada de saúde;
- IV - Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde em estratégias alimentares que incluam a participação dos familiares dos pacientes, com o foco na elaboração de dietas adequadas, visando

minimizar características seletividades alimentar e as comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

V- Defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

VI - Incentivar a realização de pesquisa científicas e acadêmicas sobre nutrição e autismo.

Art. 3º. O Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) será, obrigatoriamente, coordenado por profissionais de saúde especializado em Nutrição, e desenvolvido por equipe multiprofissional composta por nutricionista, enfermeiro, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional.

Parágrafo único. A nutrição adequada e a terapia nutricional que se refere esta Lei, compreende todas as ações de promoção, proteção e recuperação da pessoa com transtorno do espectro autista sob o ponto de vista nutricional, realizado por profissional de saúde especializado, legalmente habilitado, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente.

Art. 4º. É direito dos pais, familiares e cuidadores legais das pessoas com transtorno de espectro autista receber orientação do profissional nutricionista para que possam garantir as necessidades alimentares e de nutrição adequadas para os pacientes, sendo respeitadas as características pessoais, psicológicas e corporais de cada um.

Art. 5º. Ficam obrigadas as escolas e creches da rede pública do Estado de Goiás a fornecer alimentação diferenciada para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

§1º Deverão as instituições de ensino supracitadas realizar o cadastramento dos alunos portadores de TEA, que necessitem de alimentação diferenciada.

§2º O cardápio a ser fornecido aos alunos especificados nesta Lei deverá ser formulado obrigatoriamente por um nutricionista.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 180 dias após a sua publicação.

PLENÁRIO IRIS REZENDE MACHADO, em de junho de 2023.


JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela, em breve linhas, pretende estabelecer diretrizes claras e específicas acerca do recebimento em formato digital de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Goiás.

O Transtorno do Espectro Autista é descrito como uma síndrome neurológica e comportamental, caracterizado principalmente pelo prejuízo persistente na comunicação social e na integração social, bem como a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Estes sinais tomam-se evidentes nos primeiros anos de vida da criança, e podem afetar diretamente seus hábitos alimentares.

A Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, representou um grande marco na proteção dessa parcela importante da população brasileira. Contudo a alguns direitos ainda não foram concretizados, apesar da previsão legal.

Este projeto de lei tem como objetivo avançar as discussões sobre as ações de promoção, proteção e recuperação da pessoa com Transtorno do espectro autista sob o ponto de vista nutricional.

Acredita-se que determinados padrões socioculturais de alimentação podem condicionar os hábitos alimentares das pessoas incluindo aquelas com Transtorno do espectro autista. Da mesma forma, doenças que afetam o estado nutricional do paciente, por exemplo, diabetes, obesidade, desnutrição, intolerância a glúten, alergia ao leite de vaca etc., podem acometer qualquer pessoa, inclusive autistas.

Contudo, nessa população, há algumas peculiaridades que devem ser levadas em consideração para o sucesso das ações de saúde. Uma delas se refere à rigidez comportamental, que pode se refletir nos hábitos alimentares da pessoa levando a dietas ditas "monótonas", em que a pouca variação do cardápio pode predispor a deficiência seletivas de nutrientes.

Além disto, em razão de alterações de sensibilidade tátil, pode haver aversão a determinados tipos de alimentos (por exemplo, alimentos de consistência cremosa), o que demanda um diagnóstico correto, pois a conduta

nesses casos inclui terapia ocupacional visando a tratamento dessa alteração neurossensorial.

A literatura científica aponta que, com relação à alimentação, as pessoas com Transtorno de espectro autista (TEA) apresenta três aspectos mais marcantes que são a seletividade, que limita a variedade de alimentos, sendo a recusa de frutas e vegetais e a tendência a selecionar alimentos de um único grupo alimentar, o que pode levar a carências nutricionais; a recusa, já que é frequente a não aceitação do alimento selecionado, o que pode levar a um quadro de desnutrição calórico-proteica; e a indiscipline, que também contribui para a inadequação alimentar. Além disso crianças autistas possuem de duas a três vezes mais chances de serem obesas.

As crianças autistas com Transtorno de processamento sensorial podem ser hiper-responsivas, reagindo de forma exagerada ao um determinado estímulo, que se manifesta através da ansiedade, medo ou comportamento de oposição, ou serem hiporesponsivas, reagindo de forma apática e sem demonstração de interesse. Por isso, quando estas alterações ocorrem no momento da refeição, dado toda experiência sensorial presente (odores, texturas, sabores e cores), favorece a recusa de certos tipos de alimentos pela criança.

Em função disso, é comum que crianças hiper-responsivas tenham o consumo restrito de alimentos de uma determinada cor ou textura, ou preparações com pouco tempero por causa do sabor e do cheiro, o que tomar a alimentação da criança autista seletiva e pouco diversificada. Além disso, essa criança pode até mesmo apresentar dificuldades em permanecer na mesa durante a refeição, por se sentir desconfortável com os inúmeros estímulos. Já as crianças hiporesponsivas podem levar horas para terminar a refeição, sendo um grande desafio para a família.

Embora as crianças com autismo possam apresentar um paladar restrito, a seletividade alimentar deve ser trabalhada desde cedo, pois sem intervenção nutricional, corre o risco de a alimentação permanecer durante um longo tempo restrita, o que compromete o estado nutricional, assim como, o desenvolvimento e crescimento adequado da criança. Dessa forma, é de suma importância que o nutricionista faça a orientação adequada aos pais ou

responsáveis, no intuito de tomar a alimentação da criança com autismo cada vez mais diversificada e nutritiva.

Estudos sugerem que crianças com TEA podem necessitar de maior aporte de Ômega 3, ácidos graxos essenciais, nutrientes antioxidantes (vitaminas A, C, E, selênio), suplementação de magnésio, cálcio e zinco e dieta para eliminar alergias. Outras pesquisas apontam que tais crianças apresentam deficiências em aminoácidos essenciais, o que acarreta em baixa ingestão de vitamina D, ferro e cálcio, comprometendo o desenvolvimento ósseo e o sono.

Além disso, elas estão mais propensas a apresentarem alterações no trato gastrointestinal, pois possuem uma alimentação mais rica em conservantes e pobre em nutrientes, o que pode afetar o funcionamento cerebral. Sintomas como flatulência, inchaço abdominal e fezes alteradas são comuns no paciente autista e estratégias nutricionais, como dieta livre de glúten e cafeína, uso de probióticos e suplementos alimentares, têm sido propostas aos pais, com melhora no comportamento das crianças.

Diante de todas as dificuldades apresentadas, o nutricionista tem papel fundamental no tratamento de patologia, pois, por meio da dietoterápica, bem como a educação nutricional, é possível que os pacientes tenham melhora no estado nutricional, comportamento alimentar, sintomas gastrointestinais e demais sintomas inerentes ao autismo. É importante salientar que o processo de educação nutricional se estende aos pais, uma vez que o ambiente adequado e condutas semelhantes entre os familiares, irão garantir o êxito do tratamento.

Pelas razões jurídicas, sociais e econômicas expostas, submeto o presente projeto à análise dos nobres pares para deliberação e aprovação.

PLENÁRIO IRIS REZENDE MACHADO, em de junho de 2023.


JAMIL CALIFE
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001296

Data autuação: 04/07/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. JAMIL CALIFE

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA E TERAPIA NUTRICIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 612 - AL

Data	Lotação	Ação
11/07/2023 às 10:37	Diretoria Parlamentar	Publicado.
11/07/2023 às 10:37	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 04/07/2023.
11/07/2023 às 10:36	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
04/07/2023 às 16:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
04/07/2023 às 16:13	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado